



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 730.309 de 17/07/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 10/06/2026, protocolado sob nº 451.675, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 730.309 e averbado no registro nº 486080/04 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FEDERACAO INTERNACIONAL DE FOOTBALL 7 SOCIETY

CNPJ nº 06.895.230/0001-42

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 17 de julho de 2026

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrivente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 232,22	R\$ 66,02	R\$ 45,26	R\$ 12,22	R\$ 15,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,20	R\$ 4,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 387,73



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.sp.gov.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00281545400615184



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJDA000159350FE26W



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

REQUERIMENTO

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

A FIFOS – Federação Internacional de Football soccer Society, inscrita no CNPJ. 06.895.230/0001-42, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer a averbação/registro da alteração estatutária referente à mudança de sede social, conforme deliberado em Assembleia regularmente realizada e já registrada perante este cartório.

Para tanto, apresenta o Estatuto Social consolidado com a atualização do endereço da sede da entidade para:

Avenida Engenheiro Aramando de Arruda Pereira n.2937, conjunto 316, Bloco B, Jabaquara, CEP.04309-011, na cidade de São Paulo – SP.

Termo em que, P. deferimento.

São Paulo, 10 de Junho de 2026

Assinatura:

Presidente da Federação Internacional de Football Soccer Society -

Marcello Cordeiro Sangiovanni, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade RG. 17.441.402-X, CPF 093.984.368-41, residente à Rua Dr. Neto de Araújo n. 303 – apto 72 - 7 andar – Vila Mariana - CEP 04111-001- São Paulo – SP, pai: Antonio Sangiovanni; mãe: Cecília Aparecida Cordeiro Sangiovanni; e-mail: marcellosangiovanni10@gmail.com; cel: 11 99217-0530

Prenotado 4º RTD

São Paulo - SP – BRASIL

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, IDENTIDADE, SEDE, INSTITUIÇÃO,

REPRESENTAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º A Federação Internacional de Football Soccer Society, designada Football Soccer Society, fundada no dia 30 de junho de 2004, é uma entidade de caráter essencialmente desportivo, de abrangência UNIVERSAL, não-profissional e sem fins lucrativos.

§ 1º A Federação Internacional de Football Soccer Society, nos termos do inciso 1, do artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e tem o apoio normativo inserto no artigo 83, da lei nº 9615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

§ 2º A Federação Internacional de Football Soccer Society terá sede, na **Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 2937, conjunto 316, Bloco B, Jabaquara, CEP 04309-011, na cidade de São Paulo-SP.**

§ 3º A expressão Football Soccer Society, se refere ao jogo desportivo formalizado pelas "Regras Oficiais" - regulamento técnico - que regem as competições de todas as modalidades e variações do futebol em especial, Soccer Society, Futebol Society, Futebol 7 Society, Futebol de Areia, Beach Soccer, Futebol 7, Futebol Six, Futebol 5, Futebol 11 e suas variações.

§ 4º A pessoa jurídica da Federação Internacional de Football Soccer Society é distinta das filiadas que a compõem.

§ 5º As entidades administrativas e controladoras da modalidade em países afiliadas à Federação Internacional de Football Soccer Society constituem esta associação internacional.

§ 6º Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas Obrigações contraídas pela Federação Internacional de Football Soccer Society, nem pelas obrigações contraídas por qualquer de suas filiadas.

§ 7º A Federação Internacional de Football Soccer Society é representada ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente.

§ 8º É indeterminado o prazo de duração da Federação Internacional de Football Soccer Society.

§ 9º A Federação Internacional de Football Soccer Society deverá:

- a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade
- b) conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas

São Paulo - SP - BRASIL

Telefone: 55 (11) 99217-0530 - e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42

Prenotado 4º RTD



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

- c) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- d) destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais
- e) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais
- f) Ter transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão
- g) Garantir a existência a autonomia de seu conselho fiscal
- h) Seguir os princípios definidores de gestão democrática que visem garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.
- i) Possuir instrumentos de controle social
- j) Ser transparente da gestão da movimentação de recursos. Com instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recurso
- k) Possuir instrumentos de fiscalização interna, com a instituição de uma ouvidoria e afins.
- l) Garantir a alternância no exercício dos nos cargos de direção
- m) manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade
- n) Publicar de forma anual de balanços financeiros e relatórios de gestão e execução orçamentária

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º São finalidades precípua da Federação Internacional de Football Soccer Society:

- a) administrar, controlar, dirigir, incentivar, e fomentar a prática do Football Soccer Society em todo o universo desportivo, inclusive no tocante ao para-desporto; E demais objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social
- b) representar a Federação Internacional de Football Soccer Society junto aos Poderes Públicos;
- c) representar a Federação Internacional de Football Soccer Society em todas as competições mundiais, continentais e regionais de campeonatos, torneios, qualificatórias ou amistosas;
- d) cumprir e fazer cumprir por suas filiadas, assim como pelos competidores, treinadores, dirigentes, representantes autorizados, funcionários administrativos, médicos, fisioterapeutas, massagistas, árbitros e demais integrantes do sistema desportivo do Football Soccer Society, as leis, os estatutos, regulamentos, normas, regras, códigos, deliberações, notas oficiais, emanados da Federação Internacional de Football Soccer Society e dos órgãos governamentais e públicos;
- e) interceder perante o Poder Público, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição;

São Paulo - SP - BRASIL

Prenotado 4º RTD

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: [fif07s@terra.com.br](mailto:fifo7s@terra.com.br) - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

- f) promover cursos, seminários, fóruns e outras atividades semelhantes, de divulgação, incentivo e difusão do Football Soccer Society, inclusive no tocante ao para-desporto;
- g) praticar no exercício da gestão da Federação Internacional de Football Soccer Society todos os atos próprios e indispensáveis à realização dos seus fins;
- h) filiar-se ou vincular a órgãos públicos e/ou desportivos como tais, Comitê Olímpico Brasileiro-COB, Comitê Internacional Olímpico, Federação Internacional de Futebol Associação – FIFA, Comitê Paraolímpico Brasileiro e Internacional e outros;
- i) realizar quadrienalmente a partir do mês de outubro de 2004, o Campeonato Mundial de Football Soccer Society.
- j) estimular o direito de livre associação, permitindo a filiação direta dos atletas à Federação Internacional de Football Soccer Society, nos termos previstos neste Estatuto e consoante a Lei 9.615/98.
- k) garantir o acesso irrestrito a todas as Associações filiadas e a todos os atletas filiados diretamente a Federação Internacional de Football Soccer Society e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Federação Internacional de Football Soccer Society.
- l) garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições pela Federação Internacional de Football Soccer Society eventualmente organizadas, nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da Federação Internacional de Football Soccer Society. Deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem

CAPÍTULO III DOS FILIADOS – SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - São consideradas Associações Fundadoras da Federação Internacional de Football Soccer Society as seguintes entidades:

- (i) Confederação Brasileira de Soccer Society
- (ii) Federación Paraguaya de Fútbol 7 Society ✓

Artigo 4º - A Federação Internacional de Football Soccer Society poderá ser constituída por número ilimitado de filiados, os quais poderão se associar e terão das seguintes categorias:

- (i) fundadores e;
- (ii) colaboradores

Prenotado 4º RTD

Artigo 5º - São filiados fundadores as entidades desportivas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e as mencionadas no artigo terceiro.



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

Artigo 6º - São filiados colaboradores as entidades de caráter desportivo, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos esportivos e desenvolvimento do esporte na realização dos objetivos da Federação Internacional de Football Soccer Society e fizerem requerimento de filiação e forem aprovados pela diretoria. ✓

Artigo 7º. - Os filiados, de qualquer categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Federação Internacional de Football Soccer Society nem pelos atos praticados por seus dirigentes.

Artigo 8º.- São direitos de todos filiados em dia com as obrigações sociais: ✓

- a) organizarem-se livremente desde que não contrariem as leis desportivas, as normas deste Estatuto ou qualquer entidade de hierarquia superior a que esteja vinculada a Federação Internacional de Football Soccer Society;
- b) Participar das Assembleias Gerais ou nelas fazer-se representar, observadas as normas deste Estatuto e as normas legais, com direito a voz e voto.
- c) Participar dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela Federação Internacional de Football Soccer Society, observados os regulamentos respectivos;
- d) Requerer vistoria e/ou oficialização de locais - campo de jogo - de todas as modalidades e variações;
- e) Usar o direito de representação e recurso, observadas as normas contidas neste Estatuto.
- f) Convocar a Assembleia Geral, obedecido o disposto no inciso III do Artigo 19.

Artigo 9º.- São deveres das filiadas: ✓

- a) Reconhecer a Federação Internacional de Football Soccer Society como única entidade administradora e controladora Universal da modalidade Football Soccer Society, formal e não profissional;
- b) Cumprir e fazer cumprir as ordenações, códigos, regulamentos e deliberações da Federação Internacional de Football Soccer Society, bem como a legislação desportiva;
- c) Pagar os encargos financeiros estabelecidos pela Federação Internacional de Football Soccer Society;
- d) Comunicar, no prazo de quinze (15) dias as eleições de seus poderes e/ou eventuais alterações;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 10o.- Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Federação Internacional de Football Soccer Society.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

São Paulo - SP - BRASIL

Prenotado 4º RTD

Telefone: 55 (11) 99217-0530 - e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

Artigo 11o. A admissão de novos filiados será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pelos filiados levada a Diretoria ou pela própria Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Admissão de novo filiado se dará por categoria, na forma prevista no artigo 4º deste estatuto.

Artigo 12o- O pedido de admissão deverá ser apresentado por escrito e endereçado a Diretoria que o levará à próxima Assembleia para apreciação.

Artigo 13o.- São condições essenciais para filiar-se à Federação Internacional de Football Soccer Society:

a) Ter Estatuto devidamente registrado e enquadrado às normas legais que regem os desportos em seus países e não colidentes com as normas estatutárias da Federação Internacional de Football Soccer Society;

b) Ter condições de participar de campeonatos, torneios ou competições promovidos ou administrados pela Federação Internacional de Football Soccer Society;

§ Único. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação.

Artigo 14º.- A exclusão do filiado será determinada pela Assembleia geral sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do estatuto social;

II – Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV- falta de preenchimento das condições previstas no artigo 14º supra.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, encaminhada pela Diretoria para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em assembleia geral extraordinária especialmente convocada, por maioria simples de votos dos presentes;

Parágrafo Terceiro – Da decisão sobre a exclusão, o associado terá direito a recorrer na próxima assembleia.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA DEMISSÃO DE FILIADOS

Prenotado 4º RTD

São Paulo - SP – BRASIL

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

Artigo 15º - É direito do filiado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário e conveniente, protocolando seu pedido junto a diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 16º São poderes harmônicos e independentes da Federação Internacional de Football Soccer Society:

- I - a Assembleia Geral (AG);
- II - o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);
- III - o Conselho Fiscal (CF);
- IV - a Presidência (PR);
- V - a Diretoria (DA).

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º A Assembleia Geral poder máximo da Federação Internacional de Football Soccer Society, compõem -se dos Presidentes das entidades filiadas, com direito de representação, uninominal, não cumulativa.

parágrafo 1º Cada filiada terá direito a apenas um (1) voto, por sua vez podendo o voto ser dado por escrito, em cédulas completas, que serão enviadas por e-mail a cada filiada com tempo suficiente para a resposta chegar dentro do prazo da apuração do pleito respectivo.

parágrafo 2º Só terá direito a voto, a entidade filiada em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que conte no mínimo 01 ano de filiação.

parágrafo 3º Os filiados poderão fazer-se representação em assembleia por procurador devidamente constituído, com procuração específica com firma reconhecida

Artigo 18º - As assembleias gerais serão ordinárias, realizadas anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinárias, quando necessário.

Artigo 19º - A assembleia poderá ser convocada:

- (i) Pelo Presidente da Federação Internacional de Football Soccer Society ou seu substituto;
- (ii) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando a totalidade de seus membros a requerer e o Presidente da Entidade se recusar a fazê-lo;
- (iii) Por 1/5 de seus Filiados com pleno direito de voto.

Artigo 20º A Convocação da Assembleia Geral será feita por edital a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 15 dias, com exceção das Assembleias eletivas, que deverão ser convocadas mediante edital publicado em veículo de imprensa, por 3 vezes, com 15 dias de antecedência.

§ Único. A convocação deverá mencionar a ordem-do-dia a ser observada e não poderá incluir referências genéricas tais como "várias" "assuntos gerais" e semelhantes, não sendo permitido igualmente ao plenário deliberar sobre matéria que não seja de competência da Assembleia Geral, devidamente fixada neste Estatuto, salvo quando para atender a lei pública.

São Paulo - SP - BRASIL

Prenotado 4º RTD Telefone: 55 (11) 99217-0530 - e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42

NOTAS
do
Anuário



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

Artigo 21º As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira chamada com a maioria das filiadas com direito a voto e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que são exigidos quórum específicos fixados neste Estatuto.

§ 1º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Federação Internacional de Football Soccer Society ou seu substituto interino.

§ 2º Não poderá presidir a sessão plenária aquele que estiver concorrendo ao cargo, cabendo ao Plenário indicar o respectivo Presidente.

§ 3º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no edital da convocação respectiva.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, exceto nos casos de quórum específicos fixados neste Estatuto.

§ 5º Fica garantida a participação de atletas na Assembleia Geral com o equivalente a, no mínimo, um terço do número de entidades de administração filiadas.

§ 6º Deverá haver uma publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano

Artigo 22º Compete à Assembleia Geral:

I – Anualmente

a) conhecer e julgar o relatório da Presidência e o parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento econômico, financeiro, administrativo e desportivo referente ao ano anterior.

II - Extraordinariamente:

a) Interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, em votação de que participem no mínimo dois terços (2/3) de seus membros com direito pleno a voto.

b) Deliberar sobre a desfiliação ou desvinculação da Federação Internacional Football de Soccer Society de órgãos públicos ou desportivos respeitado o quórum prescrito na alínea anterior.

c) Autorizar o Presidente da Federação Internacional de Football Soccer Society a adquirir ou alienar bens móveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

d) Deliberar sobre a concessão de Títulos honoríficos propostos pela Diretoria ou pela própria Assembleia Geral.

e) Alterar este Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa, própria, por proposta da Diretoria ou para atender a lei;

f) Eleger e empossar os membros dos poderes eletivos eventualmente vacantes;

g) Deliberar sobre a dissolução da Federação Internacional de Futebol Soccer Society.

Prenotado 4º RTD

São Paulo - SP - BRASIL

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

h) Autorizar a realização do Campeonato mundial de Futebol Soccer Society, de quatro (4) , em quatro (4) anos.

i) Destituir os administradores (Presidente e Vice-Presidente). /

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO /

Artigo 23° A Assembleia Geral Ordinária do ano eleitoral indicará 4 (quatro) atletas, 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, para comporem a Comissão Eleitoral que irá dirigir o processo eleitoral.

Artigo 24° Haverá eleições normais para a Presidência, Vice-Presidência, Tribunal de Justiça Desportiva e Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos.

§ 1° Aos membros enunciados nos itens acima é permitida uma única reeleição

§ 2° É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3°, inciso II, do art. 18-A da Lei n° 9.615, de 1998.

§ 3° São inelegíveis, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
- f) falidos.

§ 4° É vedado impedimento a atletas aos cargos eletivos

§ 5° É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

§ 6° Fica garantida a participação de atletas no Colégio Eleitoral com o equivalente a, no mínimo, um terço do número de entidades de administração filiadas.

§ 7° Os representantes das agremiações participantes da primeira e segunda divisões do campeonato de âmbito nacional, quando houver, farão parte do colégio eleitoral com peso 1, ficando, porém, garantido, a participação equivalente a, no mínimo, um terço no número de entidades de administração filiadas.

Prenotado 4° RTD

São Paulo - SP - BRASIL
Telefone: 55 (11) 99217-0530 - e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br
CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

Artigo 25° Os processos de eleição e reeleição serão realizados por escrutínio secreto ou por aclamação quando houver uma única "chapa" postulante, observando-se:

I – Os candidatos deverão ter, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação contínua ou 3 (três) anos de filiação descontínua na Federação Internacional de Football Soccer Society;

II – Terão direito a voto as Associações filiadas, com peso 6, e os atletas e agremiações, com peso 1;

III – o atleta filiado para exercer o direito do voto terá que estar adimplente com a Tesouraria e ter participado de pelo menos um campeonato organizado pela Federação Internacional de Football Soccer Society do ano anterior;

§ 3° As "chapas" contendo os nomes dos candidatos aos cargos eletivos deverão ser registradas na secretaria da Federação Internacional Football Soccer Society até dez (10) dias antes da data da Assembleia Geral que os elegerá, não podendo ser aceita inscrição após este prazo, sem exigência de apoio mínimo para registro de chapa.

§ 4° Fica garantido o direito a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição

§ 5° Será garantido a utilização de um sistema de recolhimento de votos imune a fraude, que deverá ser devidamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

§ 6° Todos os candidatos, associados e imprensa terão garantido o direito de acompanharem a apuração, tendo acesso a todos os documentos pertinentes.

Artigo 26° A posse da Presidência, do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, e deverá constar de ata própria, que será registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de São Paulo – SP.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27° O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral terá autonomia para exercer as funções de sua competência e seus membros deverão ser obrigatoriamente praticantes de Futebol Soccer Society e suas modalidades inscritos na Federação Internacional de Football Soccer Society. Será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1°. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e reunir-se-á ordinariamente, por iniciativa de seus membros, ou quando convocado pela Assembleia Geral, pela Presidência, ou por 3 (três) Associações filiadas, podendo uma delas ser substituída pelo representante dos atletas filiados diretamente a Federação Internacional de Football Soccer Society.

§ 2° É vedada a eleição para o conselho fiscal de membros de cargos diretivos, bem como de seus cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, e de outros membros de cargos diretivos.

Preparado por mim

São Paulo - SP – BRASIL

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: fifo7s@terra.com.br – www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

Artigo 28º Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o exercício ao mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, de acordo com regimento interno que regule o seu funcionamento.

Artigo 29º Ao Conselho Fiscal compete, além das atribuições que lhe confere este Estatuto:

- a) Examinar mensalmente os livros e os documentos contábeis da Federação Internacional de Football Soccer Society;
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer escrito sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação Internacional de Football Soccer Society, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício do ano corrente;
- c) Verificar e acompanhar a publicação da movimentação financeira mensal aprovada na página da Federação Internacional de Football Soccer Society;
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou deste Estatuto, devendo sugerir as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) Aferir o desempenho da Diretoria, verificando as metas alcançadas através da programação e planejamento orçamentário;
- f) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- g) Dar parecer sobre o projeto de aplicação de orçamento;
- h) Aprovar projeto de aplicação de recursos;
- i) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente
- j) Estabelecer e aprovar regimento interno que regule seu funcionamento

CAPÍTULO IX

DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA

Artigo 30º. A presidência da Federação Internacional de Football Soccer Society, constituída de Presidente e Vice-Presidente, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria.

§ 1º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, mesmo no de licença, será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Administrativo, nessa ordem e com todas as atribuições pertinentes ao cargo do substituído.

§ 2º O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos por escrito.

São Paulo - SP - BRASIL

Preparado por RDT

Telefone: 55 (11) 99217-0530 - e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

Artigo 31º A Diretoria, poder complementar da Presidência, em regime de colegiado compõem-se de três (3) membros nomeados "ad nutum" pelo Presidente, a saber;

- (i) Diretor Administrativo
- (ii) Diretor Financeiro
- (iii) Diretor Técnico

§ 1º A diretoria reunida só poderá deliberar com a presença mínima de dois (2) membros dentre os nomeados, além da presença do Presidente ou seu substituto.

§ 2º Caberá ao Presidente da reunião o voto de qualidade, além do seu, no caso de empate em votação.

Artigo 32º. À Diretoria reunida compete:

I) Opinar sobre:

- a) Alteração do Estatuto.
- b) Concessão de Títulos honoríficos.
- c) Os atos de punição de qualquer pessoa física ou jurídica, respeitada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

II) Aprovar os Regimentos Internos de cada segmento dos poderes da Federação Internacional de Football Soccer Society, bem como o código desportivo.

III) Homologar calendários de competições internacionais.

Artigo 33º Ao Presidente compete:

- a) Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, desportivas e sociais da Federação Internacional de Football Soccer Society;
- b) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, observado o disposto neste estatuto;
- c) Convocar o Conselho Fiscal;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Nomear, empossar e destituir os titulares da Diretoria e seus eventuais assessores, bem como outras diretorias a serem criadas com funções específicas;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as leis que regem os desportos;
- g) Apresentar à Assembleia Geral em cada uma das suas sessões ordinárias, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício findo, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas em qualquer instituição bancária situada na cidade de seu domicílio.
- i) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam a assunção de responsabilidade financeira;

São Paulo - SP - BRASIL

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42

Prentado 10/07/07



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

j) Deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral sobre qualquer assunto não previsto neste Estatuto e de caráter inadiável.

k) Criar instrumentos de controle social e transparência da gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I – As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada entre outras;

II – A elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – A publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – A criação de ouvidoria ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

§ Único: O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impossibilidades.

Artigo 34º. O Diretor Administrativo incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade, dos serviços de comunicação, documentação e arquivo, da Direção e fiscalização dos serviços burocráticos da disciplina do pessoal, do preparo dos atos de administração e da organização dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes e órgãos públicos ou quaisquer outras instituições, da coordenação da publicidade e do desempenho de todas atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais administrativos.

Artigo 35º. O Diretor Financeiro concentrará o desempenho dos assuntos econômicos e financeiros da entidade, acompanhará a execução do orçamento de cada exercício, elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da entidade, organizará o documentário destinado a instruir o balanço patrimonial e exercerá serviços pertinentes, a administração financeira da entidade. Assinará conjuntamente com o Presidente cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira, e aprovará as prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 36º. O Diretor Técnico incumbir-se-á do planejamento e da execução das iniciativas que a Federação Internacional de Football Soccer Society empreender, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de natureza técnica pertinente à prática da modalidade como tais, regras do jogo, calendários, construção de campo de jogo, cursos de arbitragem e outras atividades pertinentes.

Artigo 37º. Os Diretores retro enunciados poderão indicar assessores, quando entenderem que são necessários, cuja nomeação será definida pelo Presidente.

§ Único. Os Diretores deverão, anualmente, apresentar relatórios circunstanciados de suas atividades exercidas.

CAPÍTULO X

DO TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA

Artigo 38º. Em observância à legislação aplicável, a Federação Internacional de Football soccer Society adotará o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, promulgado pelo Conselho Nacional de Esportes, que estabelece as seguintes prescrições a que se submetem as competições desportivas: "São órgãos da Justiça Desportiva autônomos e independentes das entidades de administração do desporto:

Prentado 4º RTD

São Paulo - SP - BRASIL

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

- a) Tribunal de Justiça Desportiva -TJD composto por nove (9) Auditores recrutados na formado inciso II, artigo 3º.
- a) Comissões Disciplinares – CD colegiado de primeira instância do TJD, composto de cinco (5) Auditores que não pertençam ao referido TJD e por estes indicados.

§ 1º O mandato dos membros do TJD terá a duração de quatro (4) anos permitido apenas uma recondução.

§ 2º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício ou função nos órgãos judicantes da Federação Internacional de Football Soccer Society, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

§ 3º O Presidente da Federação Internacional de Football Soccer Society, na mesma data do ato de sua eleição e posse instalará o TJD.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DESPORTIVA

Artigo 39º. A Federação Internacional de Football Soccer Society tem competência para decidir de o ofício ou quando lhes forem submetidas pelas suas filiadas, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

Artigo 40º. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela Federação Internacional de Football Soccer Society às suas filiadas, as seguintes sanções:

- I - Advertência
- II - Censura escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III deste artigo não prescinde de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades que tratam os incisos IV e V deste artigo, serão aplicadas após, decisão definitiva do TJD.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMONIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 41º. Constitui patrimônio da Federação Internacional de Football Soccer Society;

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou doados a qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Os saldos apurados em balanços anuais;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;

Prenotado 4º RTD

São Paulo - SP - BRASIL

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: [fifos7s@terra.com.br](mailto:fifo7s@terra.com.br) - www.fifos7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

Artigo 42º.- Constitui receita da Federação Internacional de Football Soccer Society:

- a) Taxa de filiação e de permanência;
- b) Mensalidades pagas pelas filiadas;
- c) Taxas de registro, inscrição e transferência de competidor;
- d) Rendas de campeonatos, torneios e competições;
- e) Multas
- f) Taxas de licenças para competições;
- g) Subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos;
- h) Patrocínios
- i) Doações

§ 1º Os resultados financeiros da Federação Internacional de Football Soccer Society se destinam integralmente a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º A Federação Internacional de Football Soccer Society de Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 43º.- Constitui despesas da Federação Internacional de Football Soccer Society:

- a) Contribuições regulamentares às entidades que a Federação Internacional de Football Soccer Society for vinculada;
- b) Impostos e taxas governamentais, salários de empregados, remuneração por serviços prestados, aquisição de material de expediente e desportivo, conservação de bens próprios ou alheios, custeio de campeonatos, torneios e competições promovidas pela Federação Internacional de Football Soccer Society;
- c) Outras despesas próprias e indispensáveis para a administração da entidade;
- d) A aquisição de bens moveis e imóveis, respeitadas as normas contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DOS SÍMBOLOS

Artigo 44º.- São Símbolos da Federação Internacional de Football Soccer Society;

- a) Um emblema caracterizado por uma um chute na bola visando a meta do gol;
- b) A bandeira, tendo no fundo branco a inserção do referido emblema;
- c) A Federação Internacional de Football Soccer Society poderá adotar outros emblemas com características diferentes.

CAPÍTULO XIV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E MEDALHAS HONORÍFICOS

Artigo 45º.- A Federação Internacional de Football Soccer Society poderá conceder títulos e medalhas honoríficos às pessoas físicas e/ou jurídicas, por proposição da Presidência e/ou pela Assembleia Geral.

§ Único. Os méritos dos agraciados deverão ser argumentados e apreciados pela Assembleia Geral para deliberar sobre a concessão.

Prenotado 4º RTD

São Paulo - SP - BRASIL

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 46º. - a Assembleia Geral convocada especificadamente para decidir sobre a dissolução da Federação Internacional de Football Soccer Society e deliberar sobre os respectivos bens patrimoniais e acervo que deverão ser destinados à outra instituição congênere legalizada e que desenvolva suas atividades em nosso País, a critério do plenário, devendo tais deliberações serem tomadas pela unanimidade das filiadas que compuserem o colégio eleitoral com pleno direito a voto e observado o disposto no artigo 61, da Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º A existência da Federação Internacional de Football Soccer Society está estabelecida no Artigo 1º deste Estatuto e subsistirá enquanto tiver o número de Associações filiadas, estipuladas em Lei e número significativo de atletas filiados diretamente. Extinta a Federação, o seu patrimônio será rateado pelas Associações filiadas que estejam adimplentes.

Artigo 48º - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, somente poderá ser alterado ou reformado por dois terços dos votos das Associações Filiadas, e entrará em vigor na data de sua averbação e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP

DA COMPATIBILIDADE COM OS ARTIGOS 18B, 18C, 18D e 18E da Lei Pelé

Artigo 49º - Os dirigentes das entidades do Sistema Nacional do Desporto, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

§ 2º Os dirigentes de entidades desportivas respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Artigo 50º - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou

São Paulo - SP - BRASIL

Telefone: 55 (11) 99217-0530 - e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV – Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V – Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI – Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;

VII – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

I – Não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II – Comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do **caput** deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I – Cônjuge ou companheiro do dirigente;

II – Parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Artigo 51º - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

I – Não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou

II – Não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 3º Em entidades em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo

§ 4º O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade

São Paulo - SP - BRASIL

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FOOTBALL SOCCER SOCIETY

Artigo 52º- Compete à entidade do Sistema Nacional do Desporto, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

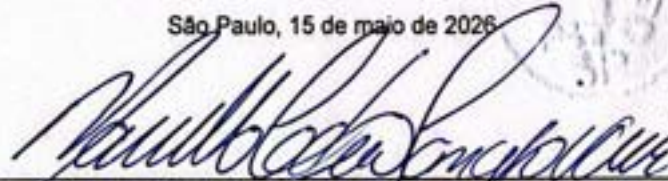
§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

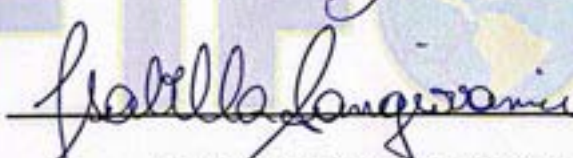
§ 3º Em entidades em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

Artigo 53º – Este Estatuto, foi aprovado em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2026 e terá validade após seu registro em Cartório.

São Paulo, 15 de maio de 2026


Marcello Cordeiro Sangiovanni
Presidente

Federação Internacional de Football Soccer Society


Dra. Isabella Gouveia Sangiovanni

Advogada - 406486 OAB/SP



São Paulo - SP - BRASIL

Telefone: 55 (11) 99217-0530 – e-mail: fifo7s@terra.com.br - www.fifo7s.com.br

CNPJ: 06.895.230.0001-42